



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA 01/2025 – FMS

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU

OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SOFTWARE/APLICATIVO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS NOS CADASTROS DE CIDADÃOS, COM BASE NO SISTEMA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

VALOR ESTIMADO

R\$ 14.304,00 (CATORZE MIL TREZENTOS E QUATRO REIAS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

08/08/2025

PERÍODO DOS LANCES

De 08/08/2025 às 08:00h

Até 08/08/2025 às 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno Porte

Microempresas

Empreendedor Individual



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 01/2025– FMS

Torna-se público que **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08/08/2025

Horário da Fase de Lances: das 08:00 às 14:00hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação **DE SOFTWARE/APLICATIVO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS NOS CADASTROS DE CIDADÃOS, COM BASE NO SISTEMA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE ÚNICO (SERVIÇOS)** conforme tabela abaixo:

LOTE - ÚNICO					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aplicativo ou SOFTWARE que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, inclusive em forma de aplicativo para android e ios; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por microárea; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados (escore e classificação) dos indicadores de desempenho de qualidade da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do cofinanciamento federal da APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que identifique unicamente o cidadão, mesmo quando existir duplicação do cadastro; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no Cadastro Individual; que monitora o envio de dados do aplicativo (e-SUS Território ou sistema particular) dos ACS para o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permitem aos profissionais e gestores identificarem as famílias que estão em situação de insegurança alimentar; que permite aos gestores e profissionais o monitoramento dos casos ativos de dengue;	MÊS	12	R\$ 1.192,00	R\$ 14.304,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

que permite monitorar as metas do CEO; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município; O aplicativo ou software de Monitoramento e Avaliação não deve ter funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Cidadão, isto é, receber entrada ou alteração individualizada de dados digitada por profissional de saúde que realiza atendimento ao cidadão; Deve ser um complemento, não substituto, ao e-SUS PEC ou Sistema Próprio ou Sistema de Terceiro que esteja em funcionamento no município para entregar as funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Paciente; Deve se integrar ao e-SUS PEC ou PEC Centralizador Municipal para identificar o sumário de dados que ajudam no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde na APS com o objetivo de atender aos requisitos do Cofinanciamento federal da APS, mas não deve realizar alterações no banco de dados municipal do e-SUS PEC, ou seja, não deve executar rotinas de criação, atualização ou deletar quaisquer registros ou tabelas do banco de dados do e-SUS PEC ou PEC Centralizador municipal; Deve suprir a falta de relatórios presentes no e-SUS PEC, PEC Centralizador e outros sistemas com relação ao Monitoramento e Avaliação focado nos requisitos do Cofinanciamento federal da APS.				
Valor Global:				R\$ 14.304,00
CATORZE MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS				

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, via plataforma **LICITANET** através do site: <https://www.licitanet.com.br/> disponível para acesso e operacionalização de oferta e envio de documentações.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, na plataforma do **LICITANET**, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 12.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 12.13.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de preços;
- 12.13.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

TOMAR DO GERU (SE), 04 de agosto de 2025

MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 007/2025



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 provas de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 provas de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se o disposto no Art. 67, II, da Lei 14.133/2021.

4.1.1 O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados ou fornecimentos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e ou executado o fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta – Serviços Comuns

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 1.1. Justifica-se a presente demanda, tendo em vista que a Atenção Básica é a principal porta de entrada dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade. Para atender esses princípios, a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários. As Unidades Básicas de Saúde, que são as principais estruturas físicas oferecem uma diversidade de serviços realizados pelo SUS, incluindo: acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas, nutricional, psicológica e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo, composto por uma equipe multidisciplinar de profissionais e também pelos Agentes Comunitário em Saúde (ACS). O Agente Comunitário em Saúde (ACS) é fundamental para o modelo de atenção, pois realiza a integração dos serviços de saúde da Atenção Básica com a comunidade. Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Justifica-se a contratação dos serviços acima mencionados, visto que desde o ano de 2022, o município faz uso de dispositivos móveis de coleta de dados para apoiar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde no uso do aplicativo e-SUS. É usado no registro rápido e seguro das visitas domiciliares feitas pelos ACS. O cadastro desses dados permite que profissionais da atenção primária e gestores avaliem e acompanhem a situação do território e as condições de saúde dos cidadãos, facilitando a coleta e busca de informações da comunidade de forma ágil e sem a utilização das tradicionais fichas de papel. Entendendo que o ACS produz o acesso da população nas ações de saúde, promoção social, proteção e cidadania, o uso dos tablets auxilia no levantamento de dados estatísticos e no acesso as informações relacionadas a saúde servindo como uma importante ferramenta de trabalho que proporciona melhorias nos registros, rapidez e facilidade que a tecnologia nos proporciona. E para que esse serviço tenha eficácia e eficiência é necessário a contratação de um SOFTWARE DE GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, Considerando que o processo de gestão da informação apoia os profissionais e gestores de saúde nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado das políticas públicas de saúde. Portanto, a justificativa para este Termo de Referência fundamenta-se na obrigatoriedade legal e na



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

necessidade operacional de garantir dados fidedignos dos dados relativos aos cadastros do cidadão nos sistemas de Saúde Pública.

2. DO OBJETO

2.1 A CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE/APLICATIVO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS NOS CADASTROS DE CIDADÃOS, COM BASE NO SISTEMA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aplicativo ou SOFTWARE que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, inclusive em forma de aplicativo para android e ios ; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por microárea; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados (escore e classificação) dos indicadores de desempenho de qualidade da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do cofinanciamento federal da APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que identifique unicamente o cidadão, mesmo quando existir duplicação do cadastro; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no Cadastro Individual; que monitora o envio de dados do aplicativo (e-SUS Território ou sistema particular) dos ACS para o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permitem aos profissionais e gestores identificarem as famílias que estão em situação de insegurança alimentar; que permite aos gestores e profissionais o monitoramento dos casos ativos de dengue; que permite monitorar as metas do CEO; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município; O aplicativo ou software de Monitoramento e Avaliação não deve ter funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Cidadão, isto é, receber entrada ou alteração individualizada de dados digitada por profissional de saúde que realiza atendimento ao cidadão; Deve ser um complemento, não substituto, ao e-SUS PEC ou Sistema Próprio	Mês	12	R\$ 1.192,00	R\$ 14.304,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ou Sistema de Terceiro que esteja em funcionamento no município para entregar as funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Paciente; Deve se integrar ao e-SUS PEC ou PEC Centralizador Municipal para identificar o sumário de dados que ajudam no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde na APS com o objetivo de atender aos requisitos do Cofinanciamento federal da APS, mas não deve realizar alterações no banco de dados municipal do e-SUS PEC, ou seja, não deve executar rotinas de criação, atualização ou deletar quaisquer registros ou tabelas do banco de dados do e-SUS PEC ou PEC Centralizador municipal; Deve suprir a falta de relatórios presentes no e-SUS PEC, PEC Centralizador e outros sistemas com relação ao Monitoramento e Avaliação focado nos requisitos do Cofinanciamento federal da APS.				
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 14.304,00

2.3 O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES**, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por igual período na forma da legislação vigente.

2.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1 Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2 Importar e/ou sincronizar os dados já armazenados no e-SUS PEC ou PEC Centralizador do município. Sendo este processo executado pelo administrador municipal do sistema e-SUS PEC devidamente constituído pelo CONTRATANTE e com o auxílio de aplicação de sincronização disponibilizada pela CONTRATADA;

3.1.3 Fornecer os serviços de apoio e material para a capacitação dos gestores e profissionais de saúde que utilizarão o Software de Monitoramento e Avaliação na APS;

3.1.4. Prestar manutenção corretiva durante a vigência do contrato. Entende-se por manutenção corretiva, as atividades referentes a correção de erros de não conformidade de funcionamento do sistema com a descrição técnica da função proposta;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

3.1.5. Fornecer suporte técnico de acesso exclusivo aos gestores locais de saúde, através de meios síncronos e assíncronos, para esclarecimentos de dúvidas;

3.1.6 O suporte inicia-se em 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário estabelecido, contadas a partir do registro formal da solicitação feita pela CONTRATANTE .

3.1.7 Garantir as correções de erros encontrados no sistema quando não estiver em conformidade com a proposta, bem como os ajustes necessários para utilização e adequação aos indicadores do Ministério da Saúde lançados para as equipes de APS.

3.1.8 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários a contratação;

3.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.10 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2 DO ORGÃO

3.2.1 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.2 Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme o contrato;

3.2.3 Disponibilizar infraestrutura mínima necessária para acesso ao sistema (internet, computadores);

3.2.4 Indicar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera o art. 75 inciso I ou II da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.655/2018, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU**

pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.3 Disponibilizar software ou aplicativo em ambiente web (nuvem), acessível por login e senha, compatível com os principais navegadores de internet.

6. 4 Realizar o monitoramento, a avaliação e a emissão de relatórios com identificação de inconsistências nos cadastros de cidadãos registrados no sistema e-SUS Atenção Primária, de acordo com os dados fornecidos pelo Município.

6.5 Fornecer painéis de indicadores e relatórios personalizados que auxiliem na gestão, qualificação dos dados e na tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 Disponibilizar suporte técnico remoto durante a vigência do contrato, para atendimento a dúvidas, correções e atualizações do sistema.

6.7 Oferecer treinamento remoto ou presencial aos servidores designados, capacitando-os para a correta utilização do sistema.

6.8 Garantir a segurança e a confidencialidade das informações tratadas, observando a legislação vigente sobre proteção de dados.

6.9 Cumprir os prazos estabelecidos no contrato para implantação e disponibilização do sistema.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 A execução do contrato dar-se-á conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as seguintes diretrizes:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

7.2 Forma de Prestação do Serviço: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com disponibilização do sistema/software em ambiente online (web), garantindo o pleno funcionamento e acesso pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1 O contrato/instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3 A execução do contrato/instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de Contrato **HELCARLOS SANTOS, ASSESSOR TÉCNICO, MATRÍCULA Nº. 504927**, ou pelos respectivos substitutos.

8.4 O fiscal do contrato/instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização observadas, quanto a sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6 O contratado será obrigado a substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, inoperância ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

8.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.0 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025 do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
8001	2094	319040.000	16000000

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade da execução do objeto contratado.

11.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

11.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

11.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.4.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

11.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

12.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

12.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.0 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 75, inciso I ou II da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições de competitividade e vantajosidade para a Administração Pública, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

15.0 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

15.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.16. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.17. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.18. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

15.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.20. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.21. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador.

15.21.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.21.2.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.0 DECLARAÇÕES

16.1 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

16.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

16.3 Declaração dos licitantes quanto a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

16.4 Declaração dos licitantes que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

16.5 Declaração de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.6 As Declarações citadas acima, poderá ser substituída pelas apresentadas eletronicamente em campo próprio do sistema de pregão, reproduzindo assim, uma declaração única.

17.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.304,00** (catorze mil trezentos e quatro reais) conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Tomar do Geru (SE), 04 de junho de 2025.

JULIANA SOARES SANTOS

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

_____/_____/2025

Patrícia Costa Marques
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: SOFTWARE PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS NOS CADASTROS DE CIDADÃOS, COM BASE NO SISTEMA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JULIANA SOARES SANTOS

Matrícula (0001872)

LUCIANA CRUZ GUIMARÃES

Matrícula (0002759)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE tem como missão garantir o funcionamento pleno e eficiente dos serviços de saúde ofertados aos munícipes, bem como a manutenção das informações enviadas ao ente federado de maneira fidedigna como base da gestão dos recursos, assegurando qualidade em saúde.

Atualmente, a administração pública enfrenta dificuldades na gestão de cadastros dos cidadãos devido à ocorrência de inconsistências nos dados registrados no sistema e-SUS Atenção Primária. Essas inconsistências podem incluir informações desatualizadas, duplicidades e registros incompletos, comprometendo a qualidade dos serviços prestados e a correta alocação de recursos. A ausência de um mecanismo automatizado de verificação e correção dos dados pode resultar em ineficiência operacional e desperdício de recursos.

A falta de dados precisos impacta diretamente a formulação de políticas públicas na área da saúde, podendo gerar distorções na distribuição de investimentos e na oferta de serviços essenciais à população. Além disso, erros cadastrais dificultam a integração de diferentes sistemas utilizados pelo governo, prejudicando a interoperabilidade entre bases de dados e tornando mais morosa a análise de informações críticas para a tomada de decisão.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

Desta forma, sem um mecanismo eficaz de monitoramento e correção cadastral, há um risco crescente de inconsistências que podem comprometer a identificação de cidadãos beneficiários de programas de saúde, ocasionando tanto subnotificação quanto sobreposição de registros. Dessa forma, a implementação de um software específico para essa função é essencial para garantir a integridade dos cadastros, reduzir desperdícios, evitar fraudes e melhorar a eficiência operacional dos serviços públicos de saúde.

Assim, o objeto de que trata o presente ESTUDO, visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados, a implementação de um sistema com painel de gestão específico para ajudar os profissionais de saúde no atendimento aos requisitos de cofinanciamento federal da Atenção Primária em Saúde - APS garantindo a integridade dos cadastros e a melhoria dos processos de tomada de decisão na área da saúde. Portanto, o processo licitatório é indispensável para execução eficiente do objeto.

2.1. Justificativa

O objeto da presente demanda é necessário para garantir maior precisão nos registros cadastrais e, conseqüentemente, melhor planejamento e gestão dos serviços de saúde. A falta de um sistema eficiente de conferência e validação de cadastros pode impactar negativamente a alocação de recursos e a prestação de serviços.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇO

Que assegure a escolha da solução mais adequada às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE. Esses critérios são fundamentais para garantir a qualidade e eficiência quanto a manutenção fidedigna da base de dados da APS em conformidade com a Norma Operacional de Saúde (NOS) do SUS, e demais legislações vigentes, garantindo a padronização e interoperabilidade dos dados no sistema de saúde.

Os principais requisitos técnicos para a contratação são:

3.1. O Software contratado deverá seguir aos seguintes requisitos:

- Integração com o sistema e-SUS Atenção Primária;
- Capacidade de analisar grandes volumes de dados em tempo real;
- Geração de relatórios detalhados sobre inconsistências cadastrais;
- Interface intuitiva e amigável;
- Compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados pela Administração Pública;
- Suporte e atualização contínua pelo fornecedor;
- Conformidade com as normas legais que regem a base de dados do e-SUS Atenção Primária, incluindo:
 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

garantindo a privacidade e segurança das informações dos cidadãos;

- Portaria GM/MS nº 1.820/2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- Decreto nº 10.046/2019, que regulamenta o compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal;
- Norma Operacional de Saúde (NOS) do SUS, garantindo a padronização e interoperabilidade dos dados no sistema de saúde.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Com base nas necessidades usuais dos trabalhadores do SUS, usuários dos sistemas públicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, se faz necessário o suporte de um mecanismo de retorno quanto ao sincronismo e coerência das informações, devendo o objeto da presente demanda realizar monitoramento, avaliação e emissão de relatório de inconsistências nos cadastros de cidadãos, com base no sistema e-SUS Atenção Primária. O software deverá permitir a busca e análise de dados cadastrais, apontando falhas e sugerindo correções de forma automatizada. Além disso, a solução deverá fornecer suporte técnico e atualizações constantes para garantir a adequação aos requisitos operacionais da administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Aplicativo ou SOFTWARE que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, inclusive em forma de aplicativo para android e ios; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por microárea; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados (escore e classificação) dos indicadores de desempenho de qualidade da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do cofinanciamento federal da APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que identifique unicamente o cidadão, mesmo quando existir duplicação do cadastro; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no Cadastro Individual; que monitora o envio de dados do aplicativo (e-SUS Território ou sistema particular) dos ACS para o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permitem aos profissionais e gestores identificarem as famílias que estão em situação de insegurança alimentar; que permite aos gestores e profissionais o monitoramento dos casos ativos de dengue; que permite monitorar as metas do CEO; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município; O aplicativo ou software de Monitoramento e Avaliação não deve ter funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Cidadão, isto é, receber entrada ou alteração individualizada de dados digitada por profissional de saúde que realiza atendimento ao cidadão; Deve ser um complemento, não	Mês	12



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

substituto, ao e-SUS PEC ou Sistema Próprio ou Sistema de Terceiro que esteja em funcionamento no município para entregar as funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Paciente; Deve se integrar ao e-SUS PEC ou PEC Centralizador Municipal para identificar o sumário de dados que ajudam no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde na APS com o objetivo de atender aos requisitos do Cofinanciamento federal da APS, mas não deve realizar alterações no banco de dados municipal do e-SUS PEC, ou seja, não deve executar rotinas de criação, atualização ou deletar quaisquer registros ou tabelas do banco de dados do e-SUS PEC ou PEC Centralizador municipal; Deve suprir a falta de relatórios presentes no e-SUS PEC, PEC Centralizador e outros sistemas com relação ao Monitoramento e Avaliação focado nos requisitos do Cofinanciamento federal da APS.		
---	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, foi realizada uma pesquisa detalhada para identificar as diferentes soluções disponíveis no mercado que possam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE, garantindo o serviço adequado para sua demanda.

A análise considerou que para garantir a viabilidade da contratação e assegurar a escolha da melhor solução disponível, será realizado um levantamento de mercado. Para garantir a viabilidade da contratação e assegurar a escolha da melhor solução disponível, será realizado um levantamento de mercado. Esse processo incluirá:

- Pesquisa de preços junto a fornecedores do setor de tecnologia da informação;
- Consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- Avaliação de soluções disponíveis no mercado, considerando funcionalidades, suporte técnico e conformidade com os requisitos normativos;
- Coleta de informações sobre fornecedores com experiência comprovada no desenvolvimento de softwares voltados para a gestão pública e interoperabilidade com o e-SUS Atenção Primária.

O levantamento de mercado também permitirá identificar o nível de competitividade entre os fornecedores, garantindo que a contratação seja realizada com base em critérios técnicos e econômicos bem fundamentados. Além disso, essa análise auxiliará na estimativa de custos e no estabelecimento de requisitos mínimos para a aquisição do software.

Principais soluções, cada uma com suas respectivas vantagens e desvantagens:

Solução	Vantagens	Desvantagens
Solução Proprietária	Suporte técnico garantido, atualizações frequentes, conformidade com normas de segurança.	Maior custo, dependência do fornecedor, possíveis restrições de customização.
Solução Open Source	Baixo custo inicial, flexibilidade para customizações, comunidade ativa de suporte.	Necessidade de equipe técnica especializada, suporte técnico não garantido, possíveis vulnerabilidades de segurança
Desenvolvimento Interno	Total controle sobre o código, customização conforme necessidade, integração facilitada com sistemas internos.	Alto custo inicial, necessidade de equipe especializada, maior tempo para implementação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

Software como Serviço (SaaS)	Implantação rápida, menor necessidade de infraestrutura, suporte contínuo do fornecedor.	Dependência do fornecedor, custos recorrentes, possíveis limitações de personalização.
-------------------------------------	--	--

Cada solução apresenta vantagens e desafios específicos. A escolha ideal dependerá das prioridades do município, considerando fatores como custo, agilidade e eficácia e que atenda a necessidade apresentada na demanda.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu §1º, inciso I, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base na demanda e na análise das necessidades apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde, conclui-se que o objeto como solução é a **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE/APLICATIVO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS NOS CADASTROS DE CIDADÃOS, COM BASE NO SISTEMA E- SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA, PERMITINDO ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU (SE).**

Justificativa da Solução mais vantajosa

Considerando que o município contratante é de pequeno porte e possui recursos financeiros limitados, a opção mais vantajosa para a contratação é o Software como Serviço (SaaS). Essa escolha se justifica pelos seguintes fatores:

- **Baixo investimento inicial**, pois não há necessidade de aquisição de infraestrutura de servidores ou contratação de equipe técnica especializada para manutenção;
- **Suporte técnico contínuo**, garantindo que qualquer problema seja rapidamente resolvido sem a necessidade de alocação de recursos internos;
- **Atualizações automáticas**, assegurando que o sistema esteja sempre em conformidade com as normativas vigentes sem custos adicionais para atualização;
- **Rapidez na implantação**, permitindo que a solução esteja operante em menor tempo, otimizando os processos de gestão cadastral;
- **Redução de custos operacionais**, pois a contratação por assinatura dilui os investimentos ao longo do tempo, tornando a solução financeiramente mais viável para um município com orçamento restrito.

Dessa forma, a adoção do modelo SaaS representa a melhor relação custo-benefício para a administração municipal, garantindo eficiência e conformidade com os requisitos técnicos e normativos exigidos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

A solução para contratação de Software, a fim de atender as necessidades da Atenção Primária à Saúde, se dará através de, na modalidade DISPENSA em sua forma ELETRÔNICA, conforme previsto no art. 75, inciso II, para contratação de bens e serviços de valor abaixo do limite estabelecido para dispensa, gerando contrato, com validade de **12 (doze) meses**.

A escolha da solução, visa atender às necessidades das Atenção Primária à Saúde, sendo fundamental para garantir a continuidade da boa governança e gestão dos recursos da APS, resultando em qualidade nos serviços de saúde ofertados à população.

Após uma análise detalhada da solução para contratação do serviço, conclui-se que a pesquisa direta com fornecedores, conforme permitido pelo art. 6º, inciso XVI, e art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e competitividade na contratação;

Essa abordagem é vantajosa porque permite um contato direto com os fornecedores, possibilitando um levantamento mais detalhado sobre as soluções ofertadas, incluindo aspectos técnicos, custos e níveis de suporte disponíveis. Além disso, favorece uma negociação mais eficiente, permitindo que o órgão contratante esclareça dúvidas diretamente com os fornecedores e obtenha propostas mais alinhadas às suas necessidades;

A solução está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo o uso racional dos recursos públicos.

Portanto, a solução atende plenamente às necessidades do município, proporcionando maior controle sobre o processo de contratação reforçando o compromisso da Administração Pública com a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo eficiência e conformidade legal.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Aplicativo ou SOFTWARE que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, inclusive em forma de aplicativo para android e ios ; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por microárea; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados (escore e classificação) dos indicadores de desempenho de qualidade da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do cofinanciamento federal da APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros	MÊS	12



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

	duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que identifique unicamente o cidadão, mesmo quando existir duplicação do cadastro; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e- SUS PEC ou PEC Centralizador; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no Cadastro Individual; que monitora o envio de dados do aplicativo (e-SUS Território ou sistema particular) dos ACS para o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permitem aos profissionais e gestores identificarem as famílias que estão em situação de insegurança alimentar; que permite aos gestores e profissionais o monitoramento dos casos ativos de dengue; que permite monitorar as metas do CEO; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e- SUS PEC ou PEC Centralizador para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município; O aplicativo ou software de Monitoramento e Avaliação não deve ter funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Cidadão, isto é, receber entrada ou alteração individualizada de dados digitada por profissional de saúde que realiza atendimento ao cidadão; Deve ser um complemento, não substituto, ao e- SUS PEC ou Sistema Próprio ou Sistema de Terceiro que esteja em funcionamento no município para entregar as funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Paciente; Deve se integrar ao e-SUS PEC ou PEC Centralizador		
--	--	--	--

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor da contratação, considerou-se a solução de mercado identificada, tomando como referência processos anteriores e similares, **Dispensa de licitação, sob o nº. de autorização de despesa Nº: 611/2023**, realizado por este município. Dessa forma, verificou-se que o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais)**. Esse montante foi analisado à luz dos parâmetros operacionais necessários para atender à demanda atual, garantindo que a solução proposta seja tecnicamente viável. Ademais, a estimativa considera a disponibilidade financeira do órgão demandante, assegurando que o investimento esteja alinhado com as diretrizes orçamentárias e as boas práticas de gestão pública. O estudo de viabilidade econômica será conduzido considerando o custo-benefício do serviço ofertado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

9. ALINHAMENTO COM O PCA

A presente demanda encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual – PCA da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru 2025, em conformidade ao cronograma para sua destinação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata correlatas e/ou interdependentes para a prestação de serviços desse objeto não se faz necessário

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A empresa participante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental conforme o desenvolvimento dos seus serviços.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. Qualificação dos Cadastros de Cidadãos

- Identificação e correção de inconsistências cadastrais que podem comprometer o planejamento e a execução das ações em saúde.
- Melhoria na qualidade e fidedignidade dos dados inseridos no sistema e-SUS APS.

2. Tomada de Decisão Baseada em Dados Confiáveis

- Fornecimento de relatórios gerenciais que possibilitam a análise precisa dos dados populacionais.
- Apoio técnico à gestão municipal na elaboração de estratégias mais assertivas em saúde pública.

3. Otimização dos Recursos Públicos

- Redução de retrabalhos decorrentes de cadastros inconsistentes ou duplicados.
- Melhoria da eficiência administrativa, evitando desperdícios e maximizando o uso dos recursos financeiros e humanos.

4. Melhoria dos Indicadores de Saúde

- Impacto positivo na captação de recursos vinculados a programas federais que dependem da qualidade das informações registradas no sistema.
- Aumento da efetividade na aplicação das políticas públicas de saúde.

5. Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

- Garantia de um banco de dados atualizado e consistente, fundamental para o acompanhamento da linha de cuidado dos cidadãos.
- Maior integração e interoperabilidade das informações em saúde, promovendo um cuidado mais qualificado e resolutivo.

6. Agilidade no Monitoramento e Avaliação

- Automatização dos processos de análise e geração de relatórios de inconsistências, promovendo maior rapidez na identificação de problemas.
- Disponibilização de informações em tempo real para os gestores municipais.

7. Transparência e Controle Social

- Facilitação da prestação de contas à população e aos órgãos de controle, por meio de informações claras e organizadas.
- Melhoria da transparência na gestão dos dados públicos de saúde.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de **DISPENSA ELETRÔNICA**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do item.

14. MAPA DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
Inadequação do serviço aos requisitos funcionais	Técnico	Média	Alto	Alto	Realizar levantamento detalhado dos requisitos e validação com usuários finais antes da contratação.
Falhas na integração do serviço com o e-SUS Atenção Primária	Técnico	Alta	Alto	Crítico	Garantir que a empresa fornecedora tenha expertise em integração com sistemas do SUS e realizar testes antes da implantação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

Não conformidade com a LGPD	Legal	Média	Alto	Alto	Garantir que o serviço atenda aos requisitos da LGPD, incluindo segurança de dados e consentimento dos usuários.
Atraso na implementação do serviço	Operacional	Alta	Médio	Alto	Estabelecer cronograma detalhado e realizar acompanhamento contínuo com o fornecedor.
Custos acima do orçamento previsto	Financeiro	Média	Alto	Alto	Definir claramente os custos no contrato e prever cláusulas para controle de custos adicionais.
Resistência dos usuários à adoção do novo serviço	Organizacional	Alta	Médio	Alto	Promover treinamentos e envolver os usuários no processo de implantação.
Interrupção do suporte técnico por parte do fornecedor	Contratual	Média	Alto	Alto	Garantir cláusulas contratuais que prevejam suporte contínuo e plano de contingência.
Vazamento de dados sensíveis	Segurança	Baixa	Crítico	Alto	Implementar protocolos de segurança e realizar auditorias regulares.
Desempenho abaixo do esperado	Técnico	Média	Alto	Alto	Realizar testes de performance antes da aceitação do serviço.
Dificuldade na extração e análise de dados	Técnico	Média	Médio	Médio	Prever ferramentas de análise e relatórios customizáveis no contrato.
Risco de contratação de fornecedor com baixa capacidade técnica	Contratual	Alta	Alto	Crítico	Verificar experiência do fornecedor e exigir comprovação de capacidade técnica na proposta.
Limitação na competitividade da contratação	Processual	Alta	Médio	Alto	Realizar ampla divulgação da dispensa eletrônica para atrair fornecedores qualificados.
Risco de impugnação ou questionamento do processo de contratação	Legal	Média	Médio	Médio	Garantir que toda a documentação e justificativa da dispensa eletrônica estejam bem fundamentadas conforme a legislação.

A presente análise de riscos visa assegurar que a contratação atenda plenamente os objetivos propostos, minimizando eventuais ocorrências que possam comprometer a eficácia, segurança e continuidade do serviço prestado.

Além das ações preventivas, recomenda-se o monitoramento contínuo do contrato, com a atuação da equipe de fiscalização para garantir a conformidade dos serviços prestados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Tomar do Geru (SE), 30 de maio de 2025.

JULIANA SOARES SANTOS

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LUCIANA CRUZ GUIMARÃES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

(Papel Timbrado da Empresa)

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF:

Enquadramento

MEI () ME () EPP ()

Optante pelo simples?

SIM () NÃO ()

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-MAIL:

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE/APLICATIVO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS NOS CADASTROS DE CIDADÃOS, COM BASE NO SISTEMA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA.

LOTE - ÚNICO					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aplicativo ou SOFTWARE que esteja disponível de forma online, acessado por qualquer dispositivo móvel, inclusive em forma de aplicativo para android e ios; que gere relatórios de acompanhamentos dos cadastros individuais por microárea; que permita acompanhamento de pessoas visitadas por ACS; que permita monitoramento e avaliação dos resultados (escore e classificação) dos indicadores de desempenho de qualidade da APS estratificado por município, equipe e microárea; que viabilize o acompanhamento dos atendimentos no âmbito do cofinanciamento federal da APS; que auxilie gestores e profissionais de saúde no monitoramento e avaliação das ações de saúde no território; que permita a identificação dos cadastros duplicados de cidadãos dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que identifique unicamente o cidadão, mesmo quando existir duplicação do cadastro; que mostra os cidadãos não vinculados às equipes de APS dentro do e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que lista os cidadãos com CNS inválidos ou com falta de CPF no Cadastro Individual; que monitora o envio de dados do aplicativo (e-SUS Território ou sistema particular) dos ACS para o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador; que cruza os dados dos profissionais de saúde cadastrados no e-SUS PEC e no SCNES para que os dados dos atendimentos na APS sejam validados e enviados com sucesso para o sistema SISAB do Ministério da Saúde; que identifica os cidadãos que estão com vacinas atrasadas; que permitem aos profissionais e gestores identificarem as famílias que estão em situação de insegurança alimentar; que permite aos gestores e profissionais o monitoramento dos casos ativos de dengue; que permite monitorar as metas do CEO; que permite aos gestores e profissionais de saúde acompanharem os atendimentos realizados na APS por data e turno; que tenha capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS facilitando a comunicação entre gestores e profissionais de saúde das equipes; que possibilita a comunicação de dados e informações entre os gestores e os profissionais das equipes de saúde, entre os profissionais da própria equipe, inclusive os ACS; que integra-se com o sistema e-SUS PEC ou PEC Centralizador para a importância dos dados já cadastrados, os quais são necessários à	MÊS	12	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XX



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

geração da informação que é disponibilizada; que apresenta série histórica dos resultados alcançados pelo município; O aplicativo ou software de Monitoramento e Avaliação não deve ter funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Cidadão, isto é, receber entrada ou alteração individualizada de dados digitada por profissional de saúde que realiza atendimento ao cidadão; Deve ser um complemento, não substituto, ao e-SUS PEC ou Sistema Próprio ou Sistema de Terceiro que esteja em funcionamento no município para entregar as funcionalidades de Prontuário Eletrônico do Paciente; Deve se integrar ao e-SUS PEC ou PEC Centralizador Municipal para identificar o sumário de dados que ajudam no monitoramento e avaliação das Ações e Serviços de Saúde na APS com o objetivo de atender aos requisitos do Cofinanciamento federal da APS, mas não deve realizar alterações no banco de dados municipal do e-SUS PEC, ou seja, não deve executar rotinas de criação, atualização ou deletar quaisquer registros ou tabelas do banco de dados do e-SUS PEC ou PEC Centralizador municipal; Deve suprir a falta de relatórios presentes no e-SUS PEC, PEC Centralizador e outros sistemas com relação ao Monitoramento e Avaliação focado nos requisitos do Cofinanciamento federal da APS.				
Valor Global:				R\$ XXXXX
VALOR TORAL POR EXTENSO				

Prazo de Validade da Proposta: * mínimo 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução e Condições

DECLARO ter conhecimento e estar apta a fornecer o objeto nas condições definidas no Termo de Referência, após o recebimento da autorização.

DECLARO que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

DECLARO que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, transporte ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DECLARO que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARO ter conhecimento que o Município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020 e no item 7.20.3 do Termo de Referência.

DECLARO ter conhecimento que o Município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023 e no item 7.20.2 do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Conta Corrente nº:

Agencia nº:

Nome completo do responsável legal da empresa: CPF:

RG:

Local e data:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal Qualificação na
Empresa



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) XXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 11.412.389/0001-07, localizada à Rua do Areal, s/nº, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. PATRICIA COSTA MARQUES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº 01/2025 - FMS** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **A CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE/APLICATIVO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS NOS CADASTROS DE CIDADÃOS, COM BASE NO SISTEMA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados d(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.11. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda de pessoa jurídica conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

5.4.12. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Importar e/ou sincronizar os dados já armazenados no e-SUS PEC ou PEC Centralizador do município. Sendo este processo executado pelo administrador municipal do sistema e-SUS PEC devidamente constituído pelo CONTRATANTE e com o auxílio de aplicação de sincronização disponibilizada pela CONTRATADA;

8.1.1.1. Fornecer os serviços de apoio e material para a capacitação dos gestores e profissionais de saúde que utilizarão o Software de Monitoramento e Avaliação na APS;

8.1.1.2. Prestar manutenção corretiva durante a vigência do contrato. Entende-se por manutenção corretiva, as atividades referentes a correção de erros de não conformidade de funcionamento do sistema com a descrição técnica da função proposta;

8.1.1.3. Fornecer suporte técnico de acesso exclusivo aos gestores locais de saúde, através de meios síncronos e assíncronos, para esclarecimentos de dúvidas;

8.1.1.4. O suporte inicia-se em 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário estabelecido, contadas a partir do registro formal da solicitação feita pela CONTRATANTE.

8.1.1.5. Garantir as correções de erros encontrados no sistema quando não estiver em conformidade com a proposta, bem como os ajustes necessários para utilização e adequação aos indicadores do Ministério da Saúde lançados para as equipes de APS.

8.1.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários a contratação;

8.1.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

8.1.1.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

8.1.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. 12.1. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja justificativa fundamentada;

12.2. Nos termos do inciso I do §1º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, a seu exclusivo critério e mediante justificativa fundamentada, extinguir o presente contrato, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por razões de interesse público, relacionadas à conveniência administrativa ou à ocorrência de fato que torne a execução contratual inoportuna ou desnecessária;

12.3. Por inadimplemento de qualquer das partes, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

12.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.5.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TOMAR DO GERU

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **TOMAR DO GERU**, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de.....de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-